



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 20/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000017.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo / SP, CEP 01.451-914, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.959.392/0001-46, neste ato representada por seu por seu Diretor e Procurador, o Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG Nº 1.429.691.336 SSP/BA e CPF nº 011.757.536-45.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O objeto deste contrato tem a natureza de serviço comum e continuado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda.

1.2 Justifica-se a contratação devido à necessidade de abastecimento de combustível, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta, dos veículos pertencentes à frota do CRCES, visando o desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios, bem como deslocamento de servidores, conselheiros, palestrantes e demais autoridades no desempenho das atividades relacionadas a este Regional.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o **Termo de Referência nº 17/2019**, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1 – O cartão magnético adquirido deverá permitir o abastecimento e manutenção leve (corretiva e preventiva), conforme abaixo:

2.1.1 – Os combustíveis (Gasolina e Etanol) serão os considerados comuns (não aditivados), salvo a falta desses no momento do abastecimento e, serão fornecidos em postos de combustíveis credenciados pela contratada, atendendo todas as regiões do Estado do Espírito Santo, principalmente a Capital, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, na medida da necessidade do CRCES, num raio máximo de 10 quilômetros dessas regiões, em rodovias de interligações, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e prestação de serviços, mediante apresentação de comprovante com data, nome completo do atendente, descrição completa do que foi fornecido e/ou qual serviço prestado, com quantidade e valores, placa do veículo, quilometragem, nome completo do condutor e assinatura do mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2 – Os lubrificantes, filtros e demais itens pertencentes às prestações de serviços de mecânica leve, borracharia e lavagem simples/completa, deverão ser de 1ª. Qualidade, ficando a contratada responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes.

2.1.3 – O serviço dar-se-á através de sistema de gestão a ser implantado e, deverá propiciar ao CRCES todas as informações relativas aos abastecimentos e prestações de serviços, através de relatório e informações on-line de toda a frota.

2.1.4 – A participante deverá garantir rede credenciada que atendam o fornecimento de todos os serviços previstos neste Termo de Referência, na Capital do Espírito Santo e em todas as cidades de jurisdição do CRCES, ou seja, no Estado de Espírito Santo.

2.1.5 – A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do CRCES.

2.1.6 – Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela participante, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do CRCES.

2.1.7 – A participante manterá um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa operadora de sistema de Cartão de Abastecimento.	0,0%

3.2 – O valor mensal estimado do crédito é de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), resultando em um valor anual de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). Este valor mensal refere-se à totalidade de créditos a serem disponibilizados independentemente do número de cartões, sendo distribuído conforme utilização de cada cartão.

3.3 – A efetiva contratação será em função da necessidade para atender a demanda, não estando o CRCES adstrito a qualquer consumo ou cota mínima. O valor creditado deverá ser cumulativo, em caso da não utilização mensal.

3.4 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

3.5 O preço é fixo e irrevogável.

3.6 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes** e **6.3.1.3.02.01.031 – Manutenção e Conservação de Veículos**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 – Indicar nome, telefone e email para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza, quanto aos serviços a serem executados;

5.3 – Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;

5.4 – Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.5 – Emitir Nota Fiscal para cada recarga e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

5.6 – Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

5.7 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5.8 – Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

5.9 – Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, inclusive frete, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

5.10 – Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Regional em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.11 – Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.12 – Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Solicitar, formalmente, a recarga dos créditos nos respectivos cartões com o mínimo de três dias úteis de antecedência da data solicitada para disponibilização do crédito nos cartões dos beneficiários.

6.2 – Fiscalizar a prestação do serviço visando o atendimento das especificações;

6.3 – Atestar as faturas comprovando a prestação do serviço solicitado através de notificação;

6.4 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.5 – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando ao prestador de serviços as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.6 – As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.8 – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

6.9 – Controlar todos os pedidos de recarga, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **16/09/2019** e encerrando-se no dia **15/09/2020**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – A Rede Credenciada de Postos de Combustíveis deverá observar o que se segue:

14.1.1 – Deverá atender todas as regiões do Estado do Espírito Santo, principalmente a Capital, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, na medida da necessidade do CRCES, num raio máximo de 10



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

quilômetros dessas regiões, em rodovias de interligações, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e prestação de serviços.

14.1.2 – O horário de funcionamento não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

14.1.3 – O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada, ou seja, sob demanda, na Rede Credenciada de Postos de Combustíveis vencedora, de acordo com as necessidades operacionais deste Regional, limitada às quantidades estimadas de mercado previstas no respectivo contrato.

14.1.4 – Após o abastecimento, a Rede Credenciada de Postos deverá emitir nota, em duas vias, informando a quantidade de litros, valor do combustível, nome do funcionário do CRCES responsável pelo abastecimento e assinatura das partes (Empresa e CRCES), sendo que a primeira via é do posto e a segunda do CRCES.

14.1.5 – Somente deverão ser abastecidos os veículos oficiais cadastrados pelo Conselho Regional de Contabilidade do ES (Placa Branca e com logotipo do Órgão), sendo que cada veículo poderá ser abastecido duas ou mais vezes por semana, dependendo da necessidade da realização das atividades deste Regional.

14.1.6 – O objeto ora contratado deverá ser fornecido direto da bomba de combustível, que possua equipamento medidor, para o veículo.

14.1.7 – A cada abastecimento, deverá ser emitido o cupom fiscal com a quantidade e a especificação do combustível. Os cupons deverão ser entregues ao funcionário do CRCES no momento do abastecimento do veículo. Deverão estar destacados no corpo da Nota Fiscal todos os cupons fiscais que compõem os combustíveis nela descritos.

14.2 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 30 de Agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Roberto Schulze
Presidente

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

André Luiz Oliveira Silva
Diretor Procurador

Testemunhas:

1.

Nome: RODRIGO DOS S. SANTO
CPF: 076.980.192-14

2.

Nome: Juciana B. Camargo
CPF: 497.928.735-20

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Setembro de 2019.

3

Iúna

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2019

Contratante: Câmara Municipal de Iúna/ES

Contratada: WSIMON CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME.

Valor mensal R\$6.000,00 e por 12 (doze) meses: R\$72.000,00.
Vigência: 01/08/2019 até 01/08/ 2020. Objeto: Prestação de serviços de contabilidade pública para atendimento a Câmara Municipal de Iúna.

Iúna/ES, 22 de julho de 2019

João Elias Colombo Horsth

Presidente da Câmara

Protocolo 522139

Entidades Federais**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº30, Bento Ferreira, Vitória- ES CEP: 29050-620
Telefones: (27) 3232-1600/ 3232-1605**EDITAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº. 05/2019**O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, torna pública a penalidade aplicada ao profissional abaixo:

Penalidade disciplinar de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES, com base no artigo 27, letra "e", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 25, inciso V, da Resolução CFC 1370/11 e com artigo 58, inciso V e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10.

CRC	NOME DO PROFISSIONAL	Nº PROCESSO	INÍCIO DA SUSPENSÃO	TÉRMINO DA SUSPENSÃO
ES-014304/O	JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO	2012/000481	18/07/2019	18/01/2020

Contador **ROBERTO SCHULZE**

Presidente

Protocolo 522040

Extrato Contrato nº 20/2019**Modalidade:** Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.**Objeto:** Fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL na forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustível, bem como, lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e filtros.**Contratado:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.**CNPJ nº** 02.959.392/0001-46**Valor Estimado Anual:** R\$ 12.000,00**Taxa Administração:** 0%**Vigência:** 16/09/19 à 15/09/20.**Dotação:** 6.3.1.3.01.02.001 e 6.3.1.3.02.01.031

Vitória/ES, 30 de agosto de 2019.

Roberto Schulze

Presidente CRCES

Protocolo 522083

Conselho Regional de Enfermagem**RESUMO DE CONTRATO****Processo:** 4092/2019.**Objeto:** Contratação de serviços de Buffet para realização da Sessão Solene: Comenda Laurinda do Espírito Santo Carneiro.**Contratado:** Buffet Excellence Eventos Corporativos Eirelli CNPJ: 21.800.844/0001-97.**Valor total do contrato:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Vitória/ES, 09 de setembro de 2019. Andressa Barcellos de Oliveira - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 522222

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.**Contratado:** Arserv Comércio e Serviços LTDA. **Início:** 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020. **Valor total do contrato:** R\$ 9.949,80 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Processo nº** 713/2017. Vitória/ES, 09 de setembro de 2019. Andressa Barcellos de Oliveira - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 522224

Conselho Regional de Medicina**RESOLUÇÃO CRM-ES N.º 304/2019**

Aprovada na Plenária de 25/06/2019

EMENTA: Cria a COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;**CONSIDERANDO** a Resolução CFM n.º 2217/2018, que aprovou o Código de Ética Médica;**CONSIDERANDO** que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar por todos os meios ao seu alcance

e zelar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO o que determina a Circular CFM nº 93/2019 - DECCT; **CONSIDERANDO** o que foi aprovado em Reunião de Diretoria do CRM-ES realizada em 27/05/2019;**CONSIDERANDO** a necessidade de criar a Comissão de Divulgação do Código de Ética Médica;**RESOLVE:**

1 - Criar a Comissão de Divulgação do Código de Ética Médica;

2- Os membros da comissão serão indicados pela Comissão de Reavaliação e Acompanhamento dos Trabalhos das Comissões Transitórias do CRM-ES, e após aprovação em Plenária, serão nomeados por Portaria;

3 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Registre-se. Publique-se.
Vitória/ES, 21 de junho de 2019.**Dr. RUY LORA FILHO****Dr. CELSO MURAD**Secretário Geral do CRM-ES
Presidente do CRM-ES**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
RESOLUÇÃO CRM-ES N.º 304/2019****CONSIDERANDO** a Resolução CFM n.º 2217/2018, que aprovou o

Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;**CONSIDERANDO** o que determina a Circular CFM nº 93/2019 - DECCT; **CONSIDERANDO** o que foi aprovado em Reunião de Diretoria do CRM-ES realizada em 27/05/2019;**CONSIDERANDO** os motivos expostos observa-se a necessidade da elaboração de Proposta de Resolução, para criar a Comissão de Divulgação do Código de Ética Médica.**Dr. RUY LORA FILHO**

Relator

Protocolo 522098

RESOLUÇÃO CRM-ES N.º 307/2019

Aprovada na Plenária de 20/08/2019

EMENTA: Comissão de Reavaliação e Acompanhamento dos Trabalhos das Comissões Transitórias do CRM-ES.**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2019, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO
SANTO E A UP BRASIL
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96 e a **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019, celebrado em 30 de agosto de 2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Respeitado o limite temporal do art. 57, inciso II, da Lei, 8.666/93, fica prorrogado este contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16/09/2020 e término em 15/09/2021.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

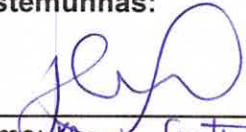
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

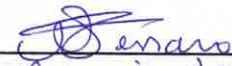
Vitória/ES, 10 de agosto de 2020.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente


UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
André Luiz Oliveira Silva
Diretor Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: **Renata Cristina S. Marchi**
CPF: **093.403.347-50**

2. 
Nome: **Maria da C. Tenaro**
CPF: **019.778.477-14**

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

Cancelamento da Publicação realizada no Edital de Notificação, publicado no DOU de 11/09/2020, seção 3, pág.175. Processo nº 2020.09-00-CRBM-4. Objeto: Contratação direta de empresa para fornecimento de outros materiais de consumo. Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Belém, 17 de setembro de 2020.
LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20/2019. Contratante: CRCES; Contratada: UP Brasil Administração e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.959.392/0001-46. Objeto: Renovação contratual, Prorrogação de 16/09/2020 a 15/09/2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 925152

Nº Processo: 151. Objeto: Aquisição de produtos de informática, sendo 15 (quinze) notebooks e 13 (treze) licenças perpétuas do pacote Microsoft Office Home & Business, conforme discriminação individualizada, condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 22/09/2020 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h59. Endereço: Rua Cláudio Manoel, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/925152-5-00009-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2020 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/10/2020 às 09h40 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SERGIO ROBSON MAFRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/09/2020) 925152-99999-2020NE000001

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo. Objeto: Cadastro de palestrantes/ instrutores para ministrar atividades pelo Programa de Educação Continuada. Contratado: Alexandre Di Pietra - CPF 152.852.288-59. Vigência: 24 meses a partir de 10/08/2020; Sérgio Roberto da Silva - CPF 100.044.638-70. Vigência: 24 meses a partir de 06/09/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo. Objeto: Realização de Palestras com autores e doações de livros. Parceria: IBEFAC EXPERTUS PRIMENESS - CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS FINANCEIROS CONTÁBEIS COACHING E EDITORA - EIRELI - EPP - CNPJ/MF 24.845.615/0001-87. Vigência: 02 (dois) anos a partir de 21/09/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo. Objeto: Divulgação de curso de bacharel em ciências contábeis. Parceria: FACULDADE TREVISAN LTDA - CNPJ/MF 03.195.861/0001-60. Vigência: 02 (dois) anos a partir de 09/02/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

O Presidente do CRCSP faz saber que foram homologados os credenciamentos no programa de Educação Continuada através do Edital nº 1/2020, com base no artigo 25 inciso II e artigo 13 inciso VI da Lei 8.666/93, dos palestrantes/instrutores: Felipe Roberto de Miranda - CPF nº 377.199.018-19; Josué Pereira - CPF nº 104.603.758-73.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.
JOSE DONIZETE VALENTINA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

CNPJ: 33.345.109/0001-10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 1ª REGIÃO/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 6.530/78 e Decreto nº 81.871/78, INTIMA os Corretores, Empresas e Denunciantes abaixo relacionados através do seu nº de Inscrição no Conselho e nome dos denunciantes, (que se encontram em local incerto e não sabido - Art. 26 - Lei 9784/99), para tomarem ciência da lavratura do termo de representação, resultado da decisão de julgamento ético, auto de infração; comissão de ética e convocação para Julgamento Ético nos dias 05, 07 e 09 de outubro de 2020 nos horários de 9:30h às 13:00h e 14:00h às 17:00h na Av. Presidente Vargas, 417/ 19º andar - Centro/RJ; 47911; 47836; 46792; 23351; J-5850; 49475; 41532; 64975; 17774; J-6139; 56848; 49442; 27373; J-6124; 64727; 24095; 33929; 44826; 15985; 59399; 60152; 43458; Marcos Miranda Rampini; Geralda Carvalho da Silva; Luiza Helena de Alvear Souza; Carlos Alberto Albuquerque Bastos; Marco Antonio Barbosa Teixeira; Moyses Maciel de Araujo; Regina & Jura administradora de imóveis; Alan Carlos Silveira dos Santos; João Gonçalves da Silva.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020
MANOEL DA SILVEIRA MAIA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, nos termos do artigo 63, do Regimento interno do CRECISP Resolução Cofeci 1178/2010 e artigo 32 do CPD devidamente cientificados de que a CEFISP julgou procedentes os processos disciplinares retromencionados, aplicando as penas previstas na legislação competente, ficando também devidamente notificados de que, a partir da publicação do presente edital, passa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de recurso voluntário ao COFECI, podendo nesse prazo, solicitar vista dos autos através da página do CRECI-SP na internet www.crecisp.gov.br/cidadao/pedidodevistas ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: atendimento.etica@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber um e-mail com uma cópia dos autos solicitados.

PDD 2016/012001 - JULIANO MENEZES RAMOS - 106977-F; 2016/012288 - GABRIEL RODOLFO ALVES BASSO - 100919-F; 2016/012601 - ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP - 009544-J; 2016/012656 - ELITE BRASIL INTELIGENCIA IMOBILIARIA S A - 020302-J; 2017/000039 - GENIVAL NOLASCO DE PONTES - 077147-F; 2017/000108 - FABIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI - 036452-F; 2017/000113 - ANDERSON FABIANO GONCALVES DA SILVA - 097900-F; 2017/000115 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2017/000119 - FABIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI - 036452-F; 2017/000120 - LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 020207-J; 2017/000121 - PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS FILHO - 097666-F; 2017/000122 - RAFAEL GUMIER HORSCHUTZ - 101563-F; 2017/000126 - CONTATO ATIBAIA IMOVEIS LTDA - EPP - 021887-J; 2017/000127 - JORGE PINTO GOMES - 042500-F; 2017/000152 - LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - 095589-F; 2017/000153 - DIMAS GAINO JR - 019081-F; 2017/000170 - IMMOB CALIXTO IMOVEIS INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS LTDA - 023480-J; 2017/000172 - TEC VENDAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 005677-J; 2017/000195 - VITORIO PANICUCCI - 056047-F; 2017/000207 - RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - 044397-F; 2017/000208 - RENAN BAPTISTA TORRES - 097064-F; 2017/000211 - SOLO CONSULTORIA DE IMOVEIS S/S LTDA - 005426-J; 2017/000212 - LUIZ CARLOS MAZINI - 026340-F; 2017/000213 - ROCHA IMOVEIS - EIRELI ME - 012440-J; 2017/000214 - MILTON NELSON CHOUERI - 073414-F; 2017/000216 - RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES - 070832-F; 2017/000217 - MARIA CARLA RIBEIRO DE CANDIA - 116772-F; 2017/000219 - JOSÉ ADEMIR RIBEIRO MENECUCCI - 030517-F; 2017/000220 - LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A - 019585-J; 2017/000221 - RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - 044397-F; 2017/000227 - OLINTO ARRIVABENE JUNIOR - 048686-F; 2017/000344 - FLAVIO MILENA FRANCESCHINI - 041692-F; 2017/000411 - EDUARDO HIRATA DE OLIVEIRA - 081817-F; 2017/000416 - JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MELÃO - 096389-F; 2017/000437 - MARINALDO DE SOUZA MACEDO - 071551-F; 2017/000569 - PRAIAS DO GUARUJA IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - 006318-J; 2017/000584 - OSVALDO BARBOSA JUNIOR - 098130-F; 2017/000621 - JOÃO FABIANO DA SILVA - 110991-F; 2017/000750 - MARCOS ERNESTO ZARZUR - 073211-F; 2017/000816 - JULIO CEZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS - 070979-F; 2017/000864 - ROBSON COUTO BARRETO - 091611-F; 2017/000876 - IGOR GERALDO DOS SANTOS - 058070-F; 2017/001074 - FABIO LO MONACO GAINO - 054379-F; 2017/001157 - BRUNO TELLES SPOSITO GONÇALVES - 110878-F; 2017/001186 - DONIZETE IMÓVEIS LTDA - 024067-J; 2017/001332 - MARCOS ERNESTO ZARZUR - 073211-F; 2017/001584 - JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MELÃO - 096389-F; 2017/001717 - ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP - 009544-J; 2017/001742 - ELBIO FERNANDEZ MERA - 016664-F; 2017/002547 - CEDRO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - 020241-J; 2017/004117 - JULIO CEZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS - 070979-F; 2017/004274 - MOISES BARBOSA DOS SANTOS - 083968-F; 2017/007449 - FMI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 019437-J; 2017/007454 - FMI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 019437-J; 2017/007483 - CLAUDIO RODRIGUES DOS REIS - 124094-F; 2017/009286 - JULIO CEZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS - 070979-F; 2017/009463 - LUCIA ANDREA LANÇA - 098854-F; 2017/009585 - MARCIO VALDEVINO DOS SANTOS - 101506-F; 2017/009602 - MARCELO ORTEGA BATISTA - 053123-F; 2017/009640 - MARCOS ERNESTO ZARZUR - 073211-F; 2017/009683 - ELIANA PIRES BELLERI - 095077-F; 2017/009750 - GLAUCIA REGINA GOUVEIA - 086269-F; 2017/009769 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA - 053613-F; 2017/009782 - FABIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI - 036452-F; 2017/009787 - LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA - 047378-F; 2017/009791 - GERHARD WALTER PETERS - 108503-F; 2017/009840 - ROGERIO RESENDE RUFINO - 046564-F; 2017/009866 - LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA - 047378-F; 2017/009870 - PAULO NUNES DE SIQUEIRA JUNIOR - 082052-F; 2017/009908 - MARCOS ANTONIO GALACI - 091857-F; 2017/009964 - FABIO LO MONACO GAINO - 054379-F; 2017/010002 - LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - 046437-F; 2017/010013 - ADAIR SANT'ANA CARDOSO - 126150-F; 2017/010018 - PEDRO LUIZ COELHO - 121925-F; 2017/010054 - NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 020680-J; 2017/010063 - FABIO LO MONACO GAINO - 054379-F; 2017/010106 - GILSON FERNANDO HOCHMAN - 068782-F; 2017/010131 - ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO - 111284-F; 2017/010142 - YES IMÓVEL LTDA- EPP - 020575-J; 2017/010313 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2017/010337 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2017/010345 - VALMIR GONÇALVES - 024606-F; 2017/010371 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2017/010401 - CLAUDIO FRANCISCO DE MELLO - 112442-F; 2017/010414 - EDUARDO GOMES DA SILVA - 048309-F; 2017/010416 - MARCOS ANTONIO GALACI - 091857-F; 2017/010417 - MARCOS ANTONIO GALACI - 091857-F; 2017/010475 - SERGIO MARTINHO SILVA LIMA - 096485-F; 2017/010483 - CARLA CAVALHEIRO - 074593-F; 2017/010639 - NATHALI ALVES CARDOZO - 082129-F; 2017/010852 - PAULO LUIZ RUFINO FILHO - 084563-F; 2017/010867 - PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE - 010228-F; 2017/010970 - CLEBER AUGUSTO PASCON CARDOSO DA SILVA - 099478-F; 2017/010979 - APARECIDA CARMELINDA DE AGUIAR FERREIRA - 091638-F; 2017/011005 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2017/011313 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2017/011352 - LUIZ ALBERTO GENTILI - 110499-F; 2017/011855 - FABIO LO MONACO GAINO - 054379-F; 2017/012803 - 7AD IMOBILIÁRIA LTDA-ME - 021711-J; 2017/013130 - EDUARDO GOMES DA SILVA - 048309-F; 2017/013218 - LUIZ RODRIGO RONCATTO - 075037-F; 2017/013237 - FRANCISCO LOURENÇO BANDEIRA LOPES - 006188-F; 2017/013311 - JOEL ANTONIO DO NASCIMENTO-ME - 022650-J; 2017/013332 - 7AD IMOBILIÁRIA LTDA-ME - 021711-J; 2017/013376 - MAIRA GRAZIELI MONTALVAO - 114037-F; 2017/013377 - RUBENS DOS SANTOS - 018232-F; 2018/000262 - PITON IMOVEIS LTDA - 007175-J; 2018/000264 - BEIRA ALTA IMOVEIS LTDA - 005887-J; 2018/000265 - GURUPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 019131-J; 2018/000267 - GURUPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 019131-J; 2018/000269 - LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A - 019585-J; 2018/000270 - RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - 044397-F; 2018/000271 - JORGE SEIJI MATSUNO - 128497-F; 2018/000272 - LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A - 019585-J; 2018/000278 - ELBIO FERNANDEZ MERA - 016664-F; 2018/000279 - TEDDEWORK IMOBILIARIA LTDA - 002545-J; 2018/000280 - PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE - 010228-F; 2018/000281 - ROSA MARILENA HASS - 094350-F; 2018/000284 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2018/000286 - ALINE DORNAS DE SENA - 113544-F; 2018/000328 - QUALICASA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 024033-J; 2018/000330 - DAVID MARLON PETERMANN - 071119-F; 2018/000333 - LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A - 019585-J; 2018/000334 - RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - 044397-F; 2018/000335 - INVEST NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 008391-J; 2018/000336 - ALOISIO BARBOSA LOPES - 030229-F; 2018/000348 - TEDDEWORK IMOBILIARIA LTDA - 002545-J; 2018/000349 - PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE - 010228-F; 2018/000350 - ROSA MARILENA HASS - 094350-F; 2018/000356 - JULIANA NOGUEIRA NARDI - 095654-F; 2018/000357 - ROSANGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA - 039736-F; 2018/000359 - PORTAL IPIRANGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - 019115-J; 2018/000360 - JOSÉ RIBEIRO SOARES - 113209-F; 2018/000364 - VALOR CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - 019012-J; 2018/000499 - SPAZIO IMMOB ADMINISTRACAO IMOB E CONDOMINIAL LTDA-EPP - 018876-J; 2018/000501 - MARQUES & GOUVEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP - 021509-J; 2018/000505 - EDGARD DE MENEZES BERNARDO - 053385-F; 2018/000536 - TEC VENDAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 005677-J; 2018/000539 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2018/000544 - LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A - 019585-J; 2018/000545 - RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - 044397-F; 2018/000546 - RICARDO MARTINS - 093456-F; 2018/000547 - 7AD IMOBILIÁRIA LTDA-ME - 021711-J; 2018/000577 - PAULO JORGE DE SOUZA AZEVEDO - 060028-F; 2018/000578 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2018/000580 - FERNANDEZ MERA INTERIOR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 017630-J; 2018/000581 - ELBIO FERNANDEZ MERA - 016664-F; 2018/000670 - CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - 017592-J; 2018/000671 - GILSON FERNANDO HOCHMAN - 068782-F; 2018/000754 - HYGINO CARLOS RANCIARO - 052338-F; 2018/000978 - ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - 020363-J; 2018/001009 - PITON IMOVEIS LTDA - 007175-J; 2018/001012 - WAGNER IMOVEIS LTDA - 005161-J; 2018/001025 - ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 022856-J; 2018/001027 - SERGIO ANTONIO LEVEGUEN - 074651-F; 2018/001028 - GONÇALO VIEIRA DO NASCIMENTO - 118313-F; 2018/001031 - ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP - 009544-J; 2018/001032 - ROBERTO VILLANI - 048966-F; 2018/001037 - FGV IMÓVEIS & CONDOMÍNIOS LTDA-ME - 021579-J; 2018/001041 - RAPHAEL SALIONI SAMPAIO - 117920-F; 2018/001044 - ROBERTO VILLANI - 048966-F; 2018/001048 - FREMA CONSULTORIA

